Revista Ciências Sociais em Perspectiva – v. 21, n. 41 – 2º Sem. 2022

Assimetria Regulatória Entre Instituições Financeiras E Instituições De Pagamento

CAROLINA GONÇALVES QUEIROZ MACHADO, MÔNICA APARECIDA FERREIRA, LAYNE VITÓRIA FERREIRA, CLAYTON ROBSON MOREIRA DA SILVA*

Resumo: O estudo tem como objetivo investigar as diferenças regulatórias entre as *fintechs* de pagamento e as instituições financeiras tradicionais brasileiras. Por meio de pesquisa documental, foram analisados os impactos das *fintechs* de pagamento nos modelos atuais e os fatores que regulamentam as instituições financeiras e as instituições de pagamento, no que se refere a plano de contas, documentos enviados ao Banco Central e aspectos tributários. Foram analisadas as demonstrações financeiras do Banco Itaúcard S.A. e da Cielo S.A., instituições que representam, em termos de faturamento, a maior instituição financeira e a maior instituição de pagamento, respectivamente, listadas na B3. Os resultados encontrados revelam uma regulação mais branda para as instituições de pagamento, bem como tributação mais favorável e menor número de *reports* ao Banco Central. Dado o avanço das instituições de pagamento e a representatividade que têm alcançado no mercado, espera-se que cada vez mais os aspectos regulatórios dedicados a elas se aproximem aos aplicados para os bancos tradicionais.

Palavras-chave: Instituição de pagamento. *Fintech* de pagamento. BACEN. Regulação.

Regulatory Asymmetry between Financial Institutions and Payment Institutions

Abstract: This study aims to investigate the regulatory differences between payment fintech and traditional brazilian financial institutions. Through documentary research, it was analyzed the impacts of payment fintech companies

*Carolina Gonçalves Querioz Machado é graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Mônica Aparecida Ferreira é doutora em Ciências Contábeis pela UFU e docente na mesma instituição. Layne Vitória Ferreira é doutoranda em Ciências Contábeis pela UFU. Clayton Robson Moreira da Silva é doutor em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará e professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Endereço: lyvferreira@gmail.com

DOI: 10.48075/revistacsp.v21i41.30621

on current models, as well as the factors that regulate financial institutions and payment institutions regarding the chart of accounts, documents sent to the Central Bank, and tax aspects. The financial statements of Banco Itaúcard S.A. and Cielo S.A. were analyzed. Those institutions represent, in terms of billing, the largest financial institution and the largest payment institution listed on B3, respectively. The results found reveal a more lenient regulation for payment institutions, as well as more favorable taxation and a smaller number of reports to the Central Bank. Given the advancement of payment institutions and the representativeness they have achieved in the market, it is expected that the regulatory aspects dedicated to them will increasingly approach those applied to traditional banks.

Keywords: Payment institution. Payment fintech. Central Bank. Regulation.

Recebido em: 12/02/2023 – **Aprovação**: 24/03/2023

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico tem provocado mudanças em torno da operacionalização dos serviços financeiros (Gomber, Koch & Siering, 2017). Dessa forma, verifica-se que a inovação tem se desenvolvido num ritmo acelerado, a fim de garantir a promoção de serviços com velocidade, eficiência e segurança. Há três principais forças responsáveis por introduzir a inovação e a competição no sistema de pagamentos em todo o mundo, que correspondem: aos novos canais de pagamento, às novas tecnologias e aos novos entrantes (Bullock, 2018). Assim, surgem as *fintechs*, que possuem uma interseção entre os produtos financeiros e a tecnologia, inovando nos produtos e serviços com o intuito de atender às necessidades dos clientes.

De acordo com o Banco Central [BACEN], as *fintechs* podem ser compreendidas como empresas que ofertam inovações nos mercados financeiros a partir do uso intenso de tecnologia, havendo potencial para a criação de novos modelos de negócios (Bacen, 2022). Esse tipo de empresa opera por meio de plataformas *online*, fornecendo serviços digitais inovadores para o segmento em que atua. Essas empresas podem ser enquadradas nas seguintes categorias: crédito, pagamento, gestão financeira, empréstimo, investimento, financiamento, seguro, negociação de dívidas, câmbio e multisserviços (Bacen, 2022). Cabe destacar que o objeto de investigação desta pesquisa consiste nas *fintechs* de pagamento – instituições de pagamento [IP] – em razão do surgimento das mesmas provocar impacto nos meios de pagamentos. Assim, neste estudo, o termo *fintech* fará menção às instituições de pagamento.

O modelo de operação proposto pelas *fintechs* é desafiador não só para as instituições já consolidadas no mercado, mas também para as entrantes e para os órgãos reguladores (Maciel, 2018). Com base nesse panorama, há uma discussão em torno da assimetria regulatória presente nos dois nichos do mercado bancário: de um lado, as instituições financeiras [IF], tratadas como "bancos tradicionais" e, do outro, as instituições de pagamento. De acordo com Del Caro (2021), os bancos tradicionais pontuam a necessidade de terem que cumprir mais requisitos legais e de apresentar maior aporte de capital comparativamente às instituições de pagamento. Além disso, há diferenças quanto à adequação de políticas de *compliance*, na apuração de impostos, em *reports* ao BACEN, bem como diferenças no plano de contas, que reforçam o questionamento quanto à existência de assimetria ou isonomia regulatória.

Os bancos tradicionais são afetados ainda pela demanda dos consumidores em busca de serviços inteligentes, intuitivos e com custos menores. Ademais, os custos administrativos são impactados pelas taxas de inadimplência em alta e baixa recuperação de crédito (Santos, Ely & Carrara, 2020). Conforme Navaretti, Calzolari, Mansilla-Fernández e Pozzolo (2017), embora a expansão das *fintechs* esteja acontecendo rapidamente, essas empresas não substituirão os bancos tradicionais em suas funções-chave.

Tão relevante quanto a inovação tecnológica encabeçada pelas *fintechs*, discute-se o impacto da regulação perante à evolução dessas empresas (Navaretti *et al.*, 2017). Os autores sinalizam que um aspecto importante sobre a regulação, refere-se ao *tradeoff* existente entre concorrência e estabilidade financeira. Embora a necessidade de promover a concorrência nos mercados financeiros pareça sugerir, inicialmente, uma regulação mais branda para as *fintechs* se comparada às instituições financeiras tradicionais, o aumento no número de instituições de pagamento gera preocupação quanto à estabilidade financeira (Navaretti *et al.*, 2017). A partir disso, emerge o debate sobre a atuação das *fintechs* como meios de pagamento e como deveria ser a sua regulamentação em comparação aos bancos tradicionais.

A legislação em torno das instituições financeiras não cabe apenas ao BACEN, já que o Conselho Monetário Nacional [CMN] e a Comissão de Valores Mobiliários [CVM] também compartilham essa responsabilidade (Silva, 2019). De acordo com Oliveira e Murta (2012), a regulação do sistema financeiro pode ser classificada em duas espécies: a primeira, chamada de regulação prudencial, que tem como foco a proteção do cliente; enquanto a segunda, chamada de regulação sistêmica, tem como objetivo a proteção do sistema bancário.

Estudos como o de Navaretti *et al.* (2017), Silva, Lisboa, Ferreira, Versiani, Sousa e Cordeiro (2020), dedicaram-se a investigar o impacto e a relação entre *fintechs* e instituições

financeiras. No entanto, observa-se que há uma lacuna de pesquisa quanto à assimetria regulatória voltada para essas diferentes instituições.

Diante da evolução do sistema bancário brasileiro, dos novos entrantes e dos desafios decorrentes impostos para os órgãos regulatórios, no que tange à definição de regras para a estabilidade do sistema financeiro e proteção dos consumidores, este estudo se propõe a responder à seguinte questão de pesquisa: Quais as principais diferenças regulatórias entre as instituições de pagamento e as instituições financeiras tradicionais, no que se refere à regulamentação feita pelo BACEN? Logo, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em investigar as diferenças regulatórias entre as *fintechs* de pagamento e as instituições financeiras tradicionais brasileiras.

A fim de alcançar o objetivo geral proposto por esta pesquisa, são analisados os dados das instituições Cielo S.A e Banco Itaúcard S.A, ambas listadas na Brasil, Bolsa, Balcão [B3]. Cabe ressaltar que a relevância desta pesquisa reside no fato de que o mercado bancário é um dos maiores pilares da economia brasileira. Portanto, a ascensão de novos entrantes neste segmento e a adesão dos clientes às novas formas de relacionamento requerem atenção dos órgãos reguladores, dado o risco à estabilidade financeira de todo o sistema. Ademais, para que haja a estabilidade financeira e do sistema financeiro, é necessário assegurar a regulamentação devida para que os agentes financeiros possam operar (Costa & Gassi, 2017).

Dada a ascensão das *fintechs*, torna-se necessário conhecer e compreender como a regulação envolvida contribui para que esses novos entrantes se tornem concorrentes dos bancos tradicionais e/ou complementem os serviços prestados por essas instituições, garantindo a democratização do acesso aos serviços bancários pelos brasileiros, a segurança e a estabilidade do sistema como um todo.

A contribuição deste trabalho está na ampliação de estudos acerca das instituições de pagamento (*fintechs)*, uma vez que ainda é incipiente a literatura sobre a temática. Além disso, para os órgãos reguladores, a presente pesquisa pode contribuir evidenciando os impactos que podem ser gerados a partir das medidas regulatórias vigentes para as instituições de pagamento e financeiras, principalmente no que tange à concorrência e desenvolvimento econômico de ambas.

Por fim, ressalta-se que este estudo está estruturado em cinco seções: a introdução aqui apresentada, a fundamentação teórica, a metodologia, a análise de resultados e as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção serão discutidos, brevemente, os principais conceitos e estudos que suportam esta pesquisa.

2.1 As implicações das *fintechs* no sistema financeiro

Desde o seu surgimento, as *fintechs* têm desempenhado funções importantes na inovação do sistema financeiro. Impulsionados também pela pandemia COVID-19, o comportamento dos consumidores vem sofrendo mudanças e isto demanda que os serviços sejam prestados de maneira rápida e digital (Distrito Fintech, 2021). Os usuários valorizam a capacidade das *fintechs* de proporcionar soluções fáceis, acessíveis e rápidas de usar para suas necessidades financeiras. Dessa forma, a potencialidade que essas empresas possuem de atender à demanda dos clientes por produtos e serviços tem contribuído para o aumento da confiança nas *fintechs*, principalmente entre os clientes mais jovens e digitalizados (Tanda & Schena, 2019).

Ao propor uma abordagem científica, Schueffel (2015, p. 16) ressalta que não há uma definição única para o termo *fintech* e o conceitua como "uma nova indústria financeira que aplica tecnologia para melhorar atividades financeiras". Consoante a isto, o *Financial Stability Board* [FSB], organização responsável pela coordenação de reguladores e recomendações sobre o sistema financeiro global, define as *fintechs* como uma "inovação tecnologicamente habilitada em serviços financeiros que poderiam resultar em novos modelos de negócios, aplicações, processos ou produtos com efeito material associado nos mercados financeiros, instituições e prestação de serviços financeiros" (Fsb, 2017, p. 7).

A Associação Brasileira de *Fintechs* [ABFintechs], por sua vez, conceitua *fintech* como as empresas que usam tecnologia de forma intensiva para oferecer produtos na área de serviços financeiros de uma forma inovadora, sempre focada na experiência e necessidade do usuário (ABFintechs, 2020). O FSB (2017) atribui o surgimento da inovação nos serviços financeiros como resultado de três fatores: a) preferências dos clientes; b) evolução da tecnologia; e c) oportunidades de negócio.

De acordo com o Estudo Especial n° 88/2020, realizado pelo BACEN, as *fintechs* – na área de pagamentos – foram regulamentadas em 2013 por meio da Lei nº12.865, denominando-as como instituições de pagamento. A circular 3.885/18 estabeleceu formas de atuação dessas instituições nas seguintes modalidades: emissor de moeda eletrônica, emissor de instrumento pré-pago e credenciador. Diante disso, "cada modalidade possui limites operacionais próprios para efeito de autorização e há a possibilidade de funcionamento sem prévia autorização do Banco Central do Brasil" (Bacen, 2020, p. 1).

Conforme o estudo especial n° 88/2020, instituições de pagamento têm ganhado espaço no mercado. Em dezembro de 2019, o saldo de moeda eletrônica de cartões pré-pagos atingiu R$ 9,8 bilhões, representando 92% de moeda eletrônica emitida por todas as instituições autorizadas pelo Banco Central (Bacen, 2020). Dessa forma, o estudo desse segmento em expansão se torna um fator importante quando se considera os possíveis impactos no sistema financeiro.

Navaretti *et al*. (2017) examinam os impactos das *fintechs* nos bancos e sugerem que as mesmas têm capacidade de afetar os serviços oferecidos pelas instituições tradicionais devido à redução dos custos implícitos, o aprimoramento e inovação de produtos e ainda, à carga regulatória limitada. Informações baseadas em *big data*, acesso descentralizado através de plataformas digitais, oportunidades de investimentos correspondidos diretamente são especificidades/potencialidades oferecidas pelas *fintechs* que se sobressaem em relação aos bancos. No entanto, há de se falar em uma certa complementaridade entre essas duas vertentes (*fintechs* e bancos tradicionais) do mercado financeiro.

O estudo de Navaretti *et al.* (2017) analisa serviços-chave oferecidos pelos bancos e que podem ou não sofrer impactos pelas *fintechs*, um deles é o risco de crédito. Bancos têm a capacidade de transformar depósitos à vista de curto prazo em empréstimos de longo prazo (uma vez que dificilmente todos os depositantes irão retirar seus fundos inesperadamente e obter a margem de juros). Este tipo de operação não pode ser realizado pelas *fintechs* por se tratar de um serviço propriamente bancário, sujeito a autorização específica. Como há regulamentações mais rígidas para os bancos e seus depositantes são parcialmente protegidos pelo risco de crédito, existe ainda certa desconfiança na atuação das *fintechs* (Navaretti *et al*., 2017*)*.

A Lei n° 12.865/2013 elenca as atividades das instituições de pagamento. Em seu parágrafo 2° do art. 6°, menciona-se que fica vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras (Brasil, 2013). Portanto, não é permitido a concessão de crédito pelas instituições de pagamento.

Fintechs atuam através de *big data* e padronização de informações. Bancos, por sua vez, em informações *soft* e de relacionamento. Dessa forma, "as operadoras de *fintech* estão modificando tanto a produção quanto a distribuição de serviços financeiros" (Navaretti *et al*., 2017, p. 9). A produção diz respeito ao volume de dados que são coletados de acordo com preferências, necessidades e tendências, permitindo que os produtos sejam oferecidos no

momento e pelo preço certo. A distribuição está associada aos novos canais, personalização, flexibilidade e melhor correspondência.

Navaretti *et al*. (2017) concluem que bancos e *fintechs* se tornarão cada vez mais semelhantes. Contudo, a pesquisa revela um ponto importante no que tange à regulação das *fintechs*: sua expansão traz preocupações em termos de estabilidade financeira, pois a regulamentação das *fintechs* ainda é pautada na arbitragem e, caso os bancos tradicionais explorem as oportunidades da arbitragem regulatória, podem aumentar o risco de suas atividades e causar sérios danos à estabilidade financeira.

A relação entre as instituições financeiras e as *fintechs* também foi objeto de investigação de Silva *et al.* (2020). O estudo evidenciou que parcerias entre as diferentes instituições (financeiras e *fintechs*) poderiam ser benéficas para os clientes, à medida que haveria menos burocracia, maior oferta de crédito para investimentos de curto prazo, dentre outros atrativos. Os achados da pesquisa revelam como desafio para as *fintechs* a ausência de uma regulação específica. Por outro lado, essas empresas representam uma oportunidade para as instituições financeiras se manterem em alerta sobre o surgimento de novas possibilidades no mercado financeiro.

As questões regulamentares que norteiam as instituições financeiras e que instituem e delimitam as atividades das instituições de pagamento serão tratadas nas próximas seções deste estudo.

2.2. Teoria da Regulação

A regulação pode apresentar diferentes definições. Em termos legais, a regulação envolve o controle de atividades privadas por parte das autoridades públicas (Zerk, 2006; Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2018). Regular requer "a compreensão das influências e das pressões que guiam o comportamento do regulador e como ele pode ser manipulado para atingir determinada meta" (Carmo *et al*., 2018, p. 4). Nesse sentido, a regulação busca coibir que comportamentos indesejados ocorram, estabelecendo limites à liberdade dos agentes (Baldwin & Cave, 1999).

Dentre as teorias da regulação, a Teoria do Interesse Público é a mais antiga delas. Tal como sua denominação, essa teoria visa maximizar o bem-estar social, "zelando pelo interesse público sempre que este estiver em conflito (com) ou ameaçado pelos interesses dos agentes econômicos privados atuantes no mercado" (Lima, Oliveira & Coelho, 2014, p. 5). Logo, a referida teoria propõe que a regulação decorre de uma necessidade pública pela correção ou redução das falhas de mercado, de modo que sua sistemática se assemelha a um *tradeoff* entre

os custos da regulamentação e fiscalização e os benefícios sociais gerados, materializados nas melhorias do funcionamento do mercado (Scott, 2009; Lima *et al*., 2014).

Após essa breve contextualização acerca da regulação e da Teoria do Interesse Público, na seção a seguir é discutido o processo de regulação para as instituições de pagamento.

2.2.1 Marco regulatório das instituições de pagamento

Com o surgimento da inovação tecnológica nos serviços financeiros, haverá oportunidades e riscos para a estabilidade financeira. De acordo com a FSB (2017), decisões tomadas no estágio inicial dessa evolução podem estabelecer precedentes importantes. Nesse sentido, as soluções tecnológicas precisam seguir diretrizes de governança e *compliance*, a fim de não infligir riscos à saúde financeira do país (Santos *et al*., 2020).

O BACEN tem a função de zelar pelo funcionamento normal, seguro e eficiente do Sistema de Pagamentos Brasileiro [SPB], criando regulamentações e exercendo a vigilância e supervisão das operações das entidades que estão compreendidas neste sistema. Tais entidades são chamadas de entidades operadoras de Infraestruturas do Mercado Financeiro [IMF] e desempenham um papel essencial para o sistema financeiro, uma vez que suas atividades estão relacionadas com o processamento e liquidação de operações de transferência de fundos, operações com moeda estrangeira ou ativos financeiros e valores mobiliários (Bacen, 2022).

De acordo com Costa e Gassi (2017), as primeiras práticas financeiras do setor de instituições de pagamento surgem a partir de uma brecha da Lei 4.595/1964. A lei supracitada dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional [SFN] e não inclui a prestação de serviços de pagamento como atividades privativas de instituições financeiras. Segundo o art. 17°, "consideram-se instituições financeiras, [...] as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros [...]".

Desta maneira, o setor de serviços de pagamentos atuava à deriva de uma regulamentação e em meio às incertezas de suas operações. Até que, em 2013, entrou em vigor a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, colaborando para a democratização do acesso aos serviços de cartão de crédito, contas de pagamento, transferência de valores por meio eletrônico e pagamento de contas (Costa & Gassi, 2017).

Com a promulgação da Lei 12.865/2013, arranjos e instituições de pagamento passam a integrar o SPB. Segundo a referida lei, em seu art. 6°, arranjo de pagamento é um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao

público. São atividades principais de uma instituição de pagamento, dentre outras elencadas no inciso III do art. 6°: disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, gerir conta de pagamento e converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica (Brasil, 2013).

Por conseguinte, a Lei 12.865/2013 possibilitou ao BACEN o início do processo de criação das regulamentações a serem aplicadas nas chamadas contas de pagamento, produto este que é base para o desenvolvimento das instituições de pagamento (Marques, Freitas & Paula, 2022). Dessa forma, o BACEN e a CMN passam a estabelecer condições mínimas para a prestação dos serviços definidos na Lei 12.865/13.

2.2.2 *Overview* regulamentário das Instituições Financeiras

Os bancos possuem posição-chave no sistema de pagamento e de crédito, portanto, ficam submetidos ao controle estatal. Em um sistema bancário sem regulamentação e controle público, a falência de uma instituição pode comprometer a continuidade de outros bancos, provocando além de uma crise bancária generalizada, prejuízo aos demais setores da economia (Freitas, 2000).

Mendonça (2012) pontua que existem algumas explicações que justificam haver aparatos regulatórios mais desenvolvidos para os bancos tradicionais. Além de integrarem o sistema monetário, como receptores e criadores de depósitos à vista e instrumentos plenamente líquidos, os bancos ocupam papel central no mercado de crédito. Ademais, suas operações são pautadas na confiança, portanto, a credibilidade dessas instituições é fundamental.

No que diz respeito à regulação bancária, Freitas (2000) e França (2005) identificam dois instrumentos na atuação da regulamentação prudencial: instrumentos de prevenção e de proteção. França (2005) entende que a regulação preventiva tem a função de controlar os níveis de risco, como, por exemplo, o requerimento de capital mínimo para bancos. Já as medidas de proteção visam oferecer proteção aos depositantes e ao sistema bancário. De acordo com Freitas (2000, p. 411), os instrumentos de proteção são "destinados a ressarcir os interesses lesados e fornecer uma salvaguarda ao sistema quando a regulamentação preventiva falha ou não é suficiente".

Como instrumento de proteção, pode-se tomar como exemplo o Fundo Garantidor de Crédito [FGC], que integra o sistema de proteção do Sistema Financeiro Nacional [SFN]. Em casos de liquidação ou intervenção de instituição financeira a ele associada, o FGC garante a proteção dos depositantes e investidores por meio de pagamento de garantias respeitando o limite estabelecido pelo CMN (Fgc, 2021). A Resolução n° 4.222, de maio de 2013, estabelece

em seu Art. 8°, as instituições associadas ao FGC, porém, as Instituições de Pagamento não estão elencadas neste rol e, por isso, não são protegidas pelo fundo.

Martins e Dantas (2014) revelam que a divulgação das informações por parte das instituições bancárias é uma das principais preocupações do BCBS, principalmente no que diz respeito ao risco de crédito, divulgação esta que é regulamentada pelo BACEN através do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional [COSIF]. Recentemente, em 23 de outubro de 2020, foi publicada a Resolução CMN n° 4.858 que estabelece a observação do plano COSIF às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Além da Resolução 4.858/20, a obrigatoriedade da utilização por parte das instituições de pagamento é regida pela Resolução BCB n° 92, de 6 de maio de 2021. O COSIF tem por objetivo uniformizar os registros contábeis e consolidar as normas de reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil. Seu elenco de contas é formado por contas patrimoniais, contas de resultado e contas de compensação, em que são definidos atributos identificadores por tipo de instituição (Cmn, 2020). Dessa forma, a estrutura de contas que é exigida para as instituições financeiras e instituições de pagamento possui algumas diferenças.

Segundo informações divulgadas no site do BACEN, como membro do Comitê de Basileia, o Brasil tem o compromisso de aplicar as recomendações ao Sistema Financeiro Nacional e as recomendações do Basileia III estão em implementação desde 2013 através de normas do CMN e do BACEN. A aplicação da regulação prudencial é proporcional conforme os segmentos de cada instituição, propiciando um ambiente regulatório mais adequado, especialmente para instituições de pequeno porte (Bacen, 2022).

A exigência do envio de uma série de documentos permite ao BACEN o acompanhamento e monitoramento do SFN e da estabilidade do sistema financeiro. De acordo com informação disponibilizada pelo BACEN (2022, p. 1), “o Banco Central tem acesso a informações detalhadas e abrangentes sobre o fluxo de dinheiro nas instituições do sistema financeiro e sobre suas posições patrimoniais”.

O monitoramento do sistema financeiro ocorre de duas formas: macroprudencial e microprudencial. O macroprudencial analisa o sistema de forma integrada, incluindo o segmento, os agregados, o mercado, os produtos e os riscos desses fatores com os demais setores da economia. Já o microprudencial analisa as instituições especificamente, considerando aspectos de rentabilidade, posição patrimonial, limites operacionais e riscos (Bacen, 2022).

A Circular n° 3.833, de 17 de maio de 2017, dispõe sobre critérios, procedimentos e regras contábeis aplicáveis às instituições de pagamento. De acordo com a referida circular, as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem elaborar, mensalmente, o balancete patrimonial; semestralmente e anualmente, acompanhados de notas explicativas, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido, referentes ao semestre/ano. Ainda, em setembro de 2021, o BACEN publicou a Resolução BCB n° 146 que visa consolidar as regras e procedimentos de elaboração e remessa de documentos contábeis.

Adicionalmente, a assimetria regulacional de que este artigo trata será discutida nas seções que seguem, considerando as seguintes temáticas: obrigatoriedade do plano COSIF, apuração de IR, CSLL, PIS e COFINS, e obrigações acessórias reportadas ao Banco Central do Brasil.

2.3 Tributações sobre o lucro

Sobre os aspectos tributários, de modo geral, as empresas que assumem a tributação com base no lucro real, estão sujeitas ao regime não cumulativo das contribuições. Todavia, a Instrução Normativa RFB n° 1.911/2019 concede aos bancos a apuração das contribuições no regime cumulativo, observando os percentuais de 0,65% e 4% do Programa de Integração Social [PIS] e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social [COFINS], respectivamente (Receita Federal, 2019). Sendo assim, não há a possibilidade do aproveitamento de crédito tributário.

No caso das instituições de pagamento, por falta de previsão expressa que estabeleça algum regime especial, as instituições de pagamento permanecem sob o regime não cumulativo de PIS e COFINS, observando a alíquota de 9,25%, conforme as Leis n° 10.637/2002 (Brasil, 2002) e n° 10.833/2003 (Brasil, 2003), sendo possível o aproveitamento do crédito tributário.

A alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido [CSLL] que as instituições financeiras devem observar é definida no art. 3° da Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sendo de 15% a partir de 1° de janeiro de 2022. Os bancos de qualquer espécie devem observar a alíquota disposta no inciso II-A, que define a alíquota de 20% a partir de 1° de janeiro de 2022 (Brasil, 1988). No entanto, de acordo com a Medida Provisória n° 1.115/22, as alíquotas serão de 16% e 21%, respectivamente, até 31 de dezembro de 2022, produzindo efeito a partir de agosto de 2022 (Brasil, 2022). A Lei n° 7.689/88 não deixa explícito alíquota exclusiva às instituições de pagamento, o que a enquadra no inciso III da lei, sendo a alíquota de 9% para as demais pessoas jurídicas.

Com relação ao Imposto de Renda [IR], não há regulação específica para instituições regulamentadas pelo Banco Central. Dessa forma, conforme a Lei n° 8.541/92 (Brasil, 1992), a alíquota vigente para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real será de 25%.

3 METODOLOGIA

O presente estudo tem como objetivo investigar as diferenças regulatórias entre as *fintechs* de pagamento e as instituições financeiras tradicionais brasileiras. Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa. Quanto aos procedimentos técnicos utilizados para a coleta de dados, utilizou-se a pesquisa documental, tendo em vista que foram levantados dados financeiros no site da B3, bem como informações referentes aos planos de contas das empresas, fornecidos pelo BACEN.

Para a seleção das empresas, utilizou-se o banco de dados Economática→ como base para a escolha daquela com maior faturamento entre as instituições de pagamento e maior em faturamento entre os bancos tradicionais no ano de 2021. Logo, buscou-se analisar as demonstrações financeiras do Banco Itaúcard S.A. (representando as Instituições Financeiras no segmento bancário) e da Cielo S.A. (representando as Instituições de Pagamento) referentes àquele ano. A escolha por essas empresas é justificável, em virtude das mesmas apresentarem o maior faturamento no segmento em que atuam e também por estarem listadas na B3.

A Cielo S.A. é uma empresa de tecnologia e inovação, líder no segmento de pagamentos eletrônicos (Cielo, 2022). Na B3, a referida empresa é listada no segmento de serviços financeiros diversos e sua atividade principal é a prestação de serviços de adquirência e meios de pagamento. De acordo com a Apresentação Institucional do 4° trimestre de 2021 da empresa, em 2021, foram R$ 713 bilhões em volume capturado em mais de 6,6 bilhões de transações, possuindo 1,2 milhão de clientes em base ativa (Cielo, 2022).

O Banco Itaúcard S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, atuante na modalidade de banco múltiplo com carteiras de investimento, crédito, financiamento e arrendamento mercantil financeiro (Banco Itaúcard, 2022). Conforme dados do Itaú (2022), o Banco Itaúcard é integrante do Itaú Unibanco Holding S.A., sendo o banco brasileiro privado mais valioso do mercado, avaliado em R$ 36,5 bilhões.

A partir dos demonstrativos financeiros e plano COSIF de cada empresa, adotou-se a análise de conteúdo para a análise dos dados coletados. Dessa forma, foram utilizadas as etapas propostas por Bardin (2011), que correspondem à categorização, descrição e interpretação dos resultados.

A categorização considerou os principais aspectos de regulação das instituições financeiras: padrão contábil (plano COSIF), *reports* realizados ao Banco Central e aspectos tributários. A partir das categorias estabelecidas, foi feita a análise de cada documento para verificar as principais diferenças e exigências regulatórias estabelecidas para a instituição de pagamento (representada pela Cielo S.A) e para a instituição financeira tradicional (representada pelo Banco Itaúcard S.A). Após o levantamento das principais diferenças regulatórias, realizou-se a interpretação, bem como possíveis inferências a partir dos resultados encontrados.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Aqui são discutidas as análises feitas em relação às diferenças regulatórias, quanto à divulgação do plano contábil das instituições reguladas pelo BACEN, balancetes da Cielo S.A. e Banco Itaúcard S.A., bem como as entregas feitas por instituições financeiras e instituições de pagamentos ao Banco Central e a evidenciação da apuração dos tributos realizada pelas empresas analisadas.

4.1 Padrão Contábil

O Plano COSIF, disponibilizado pelo BACEN, possui 3.121 contas contábeis, que são atribuídas às instituições de acordo com a necessidade de *report* de informação ao BACEN. Na Tabela 1 é possível observar o número de contas atribuídas às Instituições Financeiras (IFs) em geral e às Instituições de Pagamento (IPs).

Tabela 1
Quantidade de contas dos grupos contábeis de instituições financeiras e instituições de pagamento

Grupo Contábil	IFs	IPs
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	846	314
Compensação credora	203	136
Compensação devedora	424	163
Contas de Resultado Credoras	230	145
Contas de Resultado Devedoras	289	73
Passivo	592	71
Patrimônio Líquido	94	180
Permanente	193	113
Total Geral	2871	1195

Fonte: Elaborada pelos autores de acordo com COSIF.

A partir da Tabela 1, verifica-se que o plano de contas das Instituições Financeiras é mais detalhado em termos de classificação contábil dos recursos, evidenciando maior número de contas contábeis, se comparado ao das Instituições de Pagamento. Esta constatação pode ser justificada, em virtude da diversidade de produtos e serviços que podem ser oferecidos pelas instituições financeiras.

É importante destacar que existem contas contábeis que são exigidas a algumas instituições financeiras e a outras não, como é o caso do grupo 1.2.5.00.00-0 – Aplicações em Depósitos de Poupança, que é requerido para Cooperativas de Crédito e para as demais, não. Dessa forma, para minuciar as análises desta pesquisa e por motivos de comparabilidade com as empresas analisadas, destaca-se na Tabela 2, o número de contas a que Bancos Múltiplos e instituições de pagamento (IPs) estão sujeitos.

Tabela 2
Quantidade de contas dos grupos contábeis de bancos múltiplos e instituições de pagamento

Grupo Contábil	Bancos Múltiplos	IPs
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	752	314
Permanente	187	136
Compensação Devedora	411	163
Passivo	559	145
Patrimônio Líquido	91	73
Compensação Credora	189	71
Contas de Resultado Devedoras	281	180
Contas de Resultado Credoras	226	113
Total Geral	2696	1195

Fonte: Elaborada pelos autores de acordo com COSIF.

O plano de contas a que os Bancos Múltiplos estão sujeitos é consideravelmente maior, se comparado às Instituições de Pagamento. No entanto, o BACEN não deixa de ser criterioso e de adotar outras formas de monitoramento. Como exemplo disso, pode-se citar o grupo 3.0.9.71.00-6, conta de compensação devedora exclusiva das Instituições de Pagamento e empresas em liquidação judicial, que trata das Transações de Pagamento Realizadas - Capital prudencial de Instituições de Pagamento e destina-se para o registro das transações de pagamento, considerando pagamentos, aportes, transferências e saques, sendo sua contrapartida a conta de compensação credora 9.0.9.71.00-8.

Com relação ao grupo de Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, as contas destinadas às operações de crédito e operações de arrendamento mercantil não são utilizadas pelas IPs, uma vez que as mesmas não são autorizadas a realizar operações neste âmbito, impactando também na redução de contas do grupo de Permanente e de Compensação que são destinadas ao registro dessas operações. Essa comparação pode ser visualmente percebida nos balancetes das instituições Cielo S.A e Banco Itaúcard S.A., no exercício findo em 2021, demonstradas nas Tabelas 3 e 4, disponibilizadas no site do BACEN.

Tabela 3
Itens do ativo circulante e realizável a logo prazo (Balancete Cielo S.A.)

Conta Contábil	Descrição	Saldo
10000007	CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO	90731899514
11000006	DISPONIBILIDADES	20030713,93
11200002	Depósitos Bancários	19472221,18
11300005	Reservas Livres	271,32
11500001	Disponibilidades Em Moedas Estrangeiras	558221,43
12000005	APLICACOES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	7147926,51
12100008	Aplicações Em Operações Compromissadas	7147926,51
13000004	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	6839767996
13100007	Livres	6839767996
14000003	RELACOES INTERFINANCEIRAS	80353632205
14100006	Direitos Junto a Participantes de Sistema de Liquidação e de Arranjo de Pagamento	80353632205
18000009	OUTROS CREDITOS	3362728169
18300008	Rendas A Receber	223944442,9
18800003	Diversos	3334604090
18900006	(-) Provisões Para Outros Créditos	-195820364,3
19000008	OUTROS VALORES E BENS	148592503,5
19900005	Despesas Antecipadas	148592503,5

Fonte: BACEN (2022)

Tabela 4
Itens do ativo circulante e realizável a longo prazo (Balancete do Banco Itaúcard S.A.)

Conta Contábil	Descrição	Saldo
10000007	CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO	138510787294,0
11000006	DISPONIBILIDADES	869067412,7
11200002	Depósitos Bancários	275723462,2
11500001	Disponibilidades Em Moedas Estrangeiras	593343950,5
12000005	APLICACOES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	2641025953
12100008	Aplicações Em Operações Compromissadas	2641025953
13000004	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	5012509414
13100007	Livres	4456007934
13200000	Vinculados A Operações Compromissadas	0,19
13300003	Instrumentos Financeiros Derivativos	32180060,93
13600002	Vinculados A Prestação De Garantias	387508094,1
13700005	Títulos Objeto De Operações Compromissadas Com Livre Movimentação	136813324,5
16000001	OPERACOES DE CREDITO	50876819614
16100004	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	16257454595
16200007	Financiamentos	42839487055
16900008	(-) Provisões Para Operações De Credito	-8220122036
17000000	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	14256520,65
17100003	Arrendamentos Financeiros A Receber	13812613,08
17500005	Valores Residuais A Realizar	885706,34
17900007	(-) Provisões Para Operações De Arrendamento Mercantil	-441798,77
18000009	OUTROS CREDITOS	78497600199
18300008	Rendas A Receber	153613600,2
18400001	Negociação E Intermediação De Valores	1579989,21
18800003	Diversos	79365960815
18900006	(-) Provisões Para Outros Créditos	-1023554205
19000008	OUTROS VALORES E BENS	599508180,1
19800002	Outros Valores E Bens	3725442,4
19900005	Despesas Antecipadas	595782737,7

Fonte: BACEN (2022)

Nas contas do grupo Passivo, diferentemente das IPs, bancos múltiplos possuem contas destinadas ao lançamento dos depósitos à vista, grupo 4.1.1.00.00-0. Verifica-se que, diferentemente do balancete da Cielo S.A, apresentado na Tabela 5, no balancete do Banco Itaúcard, demonstrado na Tabela 6, a conta sintética de Depósitos possui outras contas analíticas destinadas às modalidades de depósito.

Tabela 5
Itens circulante e exigível a longo prazo (Balancete Cielo S.A.)

Conta Contábil	Descrição	Saldo
40000008	CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	89643314104
41000007	DEPOSITOS	2443590,25
41900004	Outros Depósitos	2443590,25
44000004	RELACOES INTERFINANCEIRAS	87622,6
44100007	Obrigações Junto a Participantes de Sistema de Liquidação e de Arranjo de Pagamento	87622,6
46000002	OBRIGACOES POR EMPRESTIMOS E REPASSES	3897967013
46200008	Empréstimos No País - Outras Instituições	3431426235
46300001	Empréstimos No Exterior	466540777,9
47000001	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	29281201,65
47100004	Instrumentos Financeiros Derivativos	29281201,65
49000009	OUTRAS OBRIGACOES	85713534677
49300008	Sociais E Estatutárias	83960957,2
49400001	Fiscais E Previdenciárias	148284247,4
49900006	Diversas	85481289472

Fonte: BACEN (2022)

Tabela 6
Itens circulante e exigível a longo prazo (Balancete Banco Itaúcard S.A.)

Conta Contábil	Descrição	Saldo
40000008	CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	140.487.003.641,78
41000007	DEPOSITOS	67.512.025.635,49
41100000	Depositos A Vista	246.894.246,79
41300006	Depositos Interfinanceiros	66.402.686.555,79
41900004	Outros Depositos	862.444.832,91
42000006	OBRIGACOES POR OPERACOES COMPROMISSADAS	193.453.920,54
42300005	Carteira Livre Movimentacao	193.453.920,54
44000004	RELACOES INTERFINANCEIRAS	44.676.993.858,82
44100007	Obrigações Junto a Participantes de Sistema de Liquidação e de Arranjo de Pagamento	44.676.993.858,82
46000002	OBRIGACOES POR EMPRESTIMOS E REPASSES	62.623.898,80
46400004	Repasses Do Pais - Instituicoes Oficiais	62.623.898,80
47000001	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	336.395.966,61
47100004	Instrumentos Financeiros Derivativos	336.395.966,61
49000009	OUTRAS OBRIGACOES	27.705.510.361,52
49100002	Cobranca E Arrecadacao De Tributos E Assemelhados	48.017.165,31
49200005	Carteira De Cambio	218.039.750,29
49300008	Sociais E Estatutarias	2.295.160,96
49400001	Fiscais E Previdenciarias	1.526.192.831,77
49500004	Negociacao E Intermediacao De Valores	2.453.956,92
49900006	Diversas	25.908.511.496,27

Fonte: BACEN (2022)

Dadas as diferenças nas informações que são produzidas, o registro de maior número de informações provoca, consequentemente, um aumento nas obrigações acessórias e nos documentos que devem ser reportados ao BACEN. O excesso de regulamentação que os bancos tradicionais estão expostos, reforça o que Mendonça (2012) já havia sinalizado acerca do maior aparato regulatório dedicado a estas instituições, dado o papel central que ocupam no mercado

de crédito, como os principais receptores e criadores de depósitos à vista e instrumentos plenamente líquidos no sistema financeiro.

4.2 *Reports* ao Banco Central

Na Tabela 7, estão demonstradas as informações periódicas contábeis, conhecidas como CADOCs (Catálogo de Documentos), que são de entrega obrigatória para instituições financeiras e instituições de pagamento.

Tabela 7
Remessa obrigatória de documentos contábeis para instituições financeiras e instituições de pagamento

Documento	Descrição	Base Regulamentar	Obg. IFs	Obg. IPs
4010	Balancete mensal	Res. BCB 146/2021	X	X
4016	Balanço	Res. BCB 146/2021	X	X
4060	Balancetes consolidados	Res. BCB 146/2021	X	X
4066	Balanço consolidado	Res. BCB 146/2021	X	X
4303	Balancete conglomerado c/ empresa part. no exterior	Res. BCB 146/2021	X	X
4313	Balancete part. societária no exterior	Res. BCB 146/2021	X	X
4413	Balancete combinado cooperativas	Res. BCB 146/2021	X	
4423	Balancete combinado confed. Crédito	Res. BCB 146/2021	X	
4433	Balancete combinado sistema cooperativo	Res. BCB 146/2021	X	
4500	Estatística bancária mensal (detalha ag/municipio)	Res. BCB 146/2021	X	
4510	Estatística bancária global (detalha ag/municipio)	Res. BCB 146/2021	X	
EBI – 4033	Ativos em moeda estrangeira =>(USD300.000.000,00)	Res. BCB 132/2021	X	

Fonte: Elaborada pelos autores com base no BACEN [200-].

É possível perceber que as instituições financeiras devem observar uma quantidade superior de documentos contábeis a serem elaborados e enviados ao BACEN. Isso se justifica por terem o ramo de aplicação mais amplo que o das instituições de pagamento. Na Tabela 8, pode-se observar que essa justificativa se mantém ao analisar os documentos não-contábeis de envio obrigatório.

Tabela 8
Remessa obrigatória de documentos não-contábeis para instituições financeiras e instituições de pagamento

Documento	Obg. IFs	Obg. IPs
Poupança Diária (PESP500)	X	
CDB/RDB (PESP500)	X	
Controle Monetário (PESP500)	X	
Alcr001	X	
Alcr001 (estoque mensal)	X	
Acam204	X	X
Acam209	X	X
Acam220	X	X
Cadip (doc. 1010)	X	
Cadip (doc. 1020)	X	
Cadip (doc. 1030)	X	
Cadip	X	
4033	X	
DDR (doc. 2011)	X	X
DLO (doc. 2061)	X	
DLI (doc. 2062)	X	
SAG (Doc. 2080)	X	
DRM (doc. 2060)	X	X
DRL (doc. 2160) – Inform. Diárias	X	
DRL (doc. 2160)	X	
DLP (Doc. 2170)	X	
FGC (doc. 2116)	X	
FGC (doc. 2126)	X	
SCR (doc. 3026)	X	
SCR (doc. 3040)	X	
Estatísticas de Crédito (Doc. 3050)	X	
Estatísticas Bancárias Internacionais - EBI (Docs. 4034 e 4035)	X	
Participações (5011)	X	X
Correspondentes no País (doc. 5021)	X	
Tarifas bancárias (Pesp580)	X	X
Doc. 5300	X	
Doc. 5401 E 5402	X	X
Estatísticas fiscais (Doc. 8010, 8011, 8012, 8013, 8014, 8015, 8016, 8017, 8018, 8019, 8030, 8031, 8032, 8033, 8034, 8040, 8043, 8060, 8061 e 8070)	X	8019
Demonstrações Financeiras (Doc. 9010)	X	X
Demonstrações Financeiras (Doc. 9030)	X	X
Demonstrações Financeiras (Doc. 9060)	X	X
Demonstrações Financeiras (Doc. 9310)	X	X
Demonstrações Financeiras (Doc. 9330)	X	X
Recolhimento compulsório sobre recursos à prazo	X	

Fonte: Elaborada pelos autores com base no BACEN [200-].

Ainda que as instituições financeiras realizem a observação de todos os CADOCs não-contábeis devido à amplitude de suas atividades e, em decorrência disso, necessitem de maior monitoramento, as instituições de pagamento são monitoradas no que as competem, conforme documentos vistos na Tabela 8 supracitada e também através dos documentos a seguir:

I. Informações Relativas a Pagamentos de Varejo e a Canais de Atendimento (6209);
II. Informações Relativas aos Cartões de Pagamento – Emissores (6308);
III. Informações Relativas aos Arranjos de Pagamento – Instituidores de Arranjo de Pagamento (6333);

IV. Informações Relativas aos Cartões de Pagamento – Credenciadores (6334);
V. Cartão de crédito internacional – emitido no país (5816).

O envio desses documentos promove o conhecimento da execução de pagamentos no Brasil, permitindo avaliar tendências, riscos e eficiências no uso de instrumentos de pagamento. Sendo assim, a apuração correta e precisa das informações e o envio tempestivo aos órgãos reguladores é relevante para o sistema financeiro.

Com base na discussão apresentada, constata-se que a regulação cumpre a sua função, no que se refere ao controle das atividades privadas por parte das entidades públicas, assegurando assim, que o interesse público prevaleça em relação ao privado (Zerk, 2006; Carmo *et al*., 2018). Todavia, tal como proposto por Navaretti *et al.* (2017), as evidências aqui apresentadas sugerem uma regulação mais branda aplicada às *fintechs* em relação às instituições financeiras tradicionais. Diante disso, cabe a reflexão: as empresas que atuam no mesmo segmento de mercado (o financeiro), não deveriam estar sujeitas ou serem regidas por aspectos regulatórios similares?

4.3 Aspectos tributários

A seguir, na Figura 1, está demonstrada a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social da Cielo S.A, divulgada na nota explicativa n° 8. A alíquota vigente apurada sobre o lucro antes do imposto de renda e contribuição social é de 34%, que se refere aos 25% destinados ao IR e 9% destinado à CSLL. Ao analisar a demonstração consolidada findo em 31/12/2021, após a realização dos abatimentos e créditos com benefícios fiscais, o valor total de IR e CSLL será de 342.863 milhões, o que representa 22,8% do lucro operacional.

	Controladora			Consolidado	
	2° Semestre/21	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	501.460	1.011.494	667.425	1.501.353	950.973
Alíquotas vigentes - %	34%	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	(170.496)	(343.908)	(226.925)	(510.460)	(323.331)
Benefício fiscal dos juros sobre o capital próprio	105.591	156.192	51.500	156.192	51.500
Benefício fiscal de P&D	3.091	4.094	4.946	4.094	4.946
Equivalência patrimonial	87.078	128.454	(3.864)	231	(640)
Diferença de Alíquota de Imposto de Renda EUA	-	-	-	(17.313)	(11.737)
Alienação M4U - Impacto Fiscal	16.589	16.589	-	16.589	-
Efeito prejuízo fiscal Stelo	-	-	-	-	(38.426)
Outras diferenças, líquidas	5.484	(2.444)	(2.833)	7.804	(1.772)
Imposto de renda e contribuição social	**47.337**	**(41.023)**	**(177.176)**	**(342.863)**	**(319.460)**

Figura 1 Imposto de Renda, Contribuição Social e outros tributos, Cielo S.A.
Fonte: Demonstrações Financeiras Cielo S.A., 2021.

Na Figura 2, estão demonstrados os impostos e contribuições a recolher da Cielo S.A. em 2020 e 2021. Ademais, é possível observar os valores referentes aos impostos federais e ao imposto sobre serviços (ISS), além do saldo de "outros tributos a recolher".

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Imposto de Renda e Contribuição Social, líquidos de antecipações	43.332	210.891	489.258	479.081
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	26.490	5.324	45.985	25.572
Imposto Sobre Serviços - ISS	4.926	5.165	14.856	49.529
Programa de Integração Social - PIS	5.555	1.103	9.762	5.452
Outros tributos a recolher	15.352	13.969	22.538	21.506
Total	**95.655**	**236.452**	**582.399**	**581.140**

Figura 2 Impostos e contribuições a recolher, Cielo S.A.
Fonte: Demonstrações Financeiras Cielo S.A, 2021.

Os valores de PIS e COFINS representam 3,71% do Lucro Operacional antes do Imposto de Renda e Contribuição Social de R$ 1.501.353 milhões. Com relação ao valor total de imposto, considerando o Imposto sobre Serviço (ISS), em 2021, totalizou-se R$ 582.399 mil, correspondendo a 38,79% do Lucro Operacional.

Conforme apresentação das Demonstrações Contábeis do Banco Itaúcard S.A., a alíquota utilizada pelo banco para apuração de CSLL é de 25%, pois houve majoração em 5% no período a partir de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei 14.183/21, tornando a alíquota de CSLL ainda maior que a alíquota vigente às instituições de pagamento. A alíquota do IR é de 15% com adicional de 10%, conforme nota explicativa n° 9.

Devidos sobre Operações do Período	**01/01 a 31/12/2021**	**01/01 a 31/12/2020**
Resultado antes da Tributação sobre o Lucro e Participações	**3.063.845**	**(90.250)**
Encargos (Imposto de Renda e Contribuição Social) às Alíquotas Vigentes	(1.459.210)	40.613
Acréscimos/Decréscimos aos encargos de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrentes de:		
Participações em Controladas e Coligadas	331.135	214.718
Juros sobre o Capital Próprio	231.250	231.722
Incentivos Fiscais	159	23.391
Outras Despesas Indedutíveis Líquidas de Receitas não Tributáveis	21.457	61.412
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social	**(875.209)**	**571.856**

Figura 3 Demonstração do Cálculo de IR e CSLL, Banco Itaúcard S.A.
Fonte: Demonstrações Financeiras Banco Itaúcard S.A., 2021.

Após os acréscimos e decréscimos, o valor de IR e CSLL é de R$ 875.209 mil, conforme demonstração do cálculo de IR e CSLL da Figura 3. Este valor corresponde a cerca de 28,5% do lucro operacional antes da tributação. Os valores referentes a PIS, COFINS e ISS estão demonstrados na Demonstração de Resultado do Exercício, no grupo de Despesas Tributárias e somam R$ 1.101.219,00, correspondente à 35,9% do lucro operacional.

Os resultados apontados nesta seção reforçam as diferenças tributárias abordadas na fundamentação teórica, as quais os bancos tradicionais e as instituições de pagamento estão

sujeitos, tanto para a apuração de PIS e COFINS – conforme Instrução Normativa RFB n° 1.911/2019 (Receita Federal, 2019) e Leis n° 10.637/2002 (Brasil, 2002) e n° 10.833/2003 (Brasil, 2003) – quanto para IR e CSLL, de acordo com a Lei n° 7.689/88, Medida Provisória n° 1.115/22 e Lei n° 8.541/92.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral do estudo foi investigar as diferenças regulatórias entre as *fintechs* de pagamento e as instituições financeiras tradicionais brasileiras. Foram reveladas evidências de que as *fintechs* de pagamento estão em crescimento no Brasil e apresentadas as diferenças regulatórias entre as instituições financeiras e as instituições de pagamento. Além disso, foram apontadas diferenças nas atividades desempenhadas por estas entidades, destacando a concessão de crédito como atividade exclusiva das instituições financeiras.

Mesmo alcançando valores relevantes, as apurações de IR e Contribuições Sociais das instituições de pagamento possuem alíquotas vigentes menores, sendo de 34% para essas instituições e de 50% para os bancos, além de tratamentos diferentes nas apurações de PIS e COFINS. Nesse sentido, é possível verificar que as operações das instituições de pagamento são mais favorecidas, à medida que há maiores incentivos para a sua continuidade e que instituições financeiras, principalmente bancos múltiplos, possuem maiores cargas tributárias.

Ainda que as instituições financeiras sejam monitoradas nas atividades que as competem, foi possível verificar a quantidade de CADOCs que ficam obrigadas a enviar para o BACEN. É importante destacar que o envio dos CADOCs requer um sistema contábil eficaz no registro correto dos dados, profissionais de tecnologia da informação responsáveis pela parametrização do sistema e de outros sistemas que carregam as informações, além de profissionais de contabilidade capazes de analisar e interpretar os dados. Dessa forma, existem custos intrínsecos relacionados às entregas para o BACEN.

As diferenças encontradas indicam que as instituições de pagamento estão sujeitas a uma regulamentação mais branda e isto pode ser justificado, em virtude do escopo limitado das atividades por elas desempenhadas, bem como em razão da sua recente inserção no mercado financeiro. No entanto, tais atividades envolvem riscos que representam uma ameaça para o sistema financeiro, pois embora o segmento esteja em constante crescimento, as referidas instituições não são protegidas pelo Fundo Garantidor de Crédito.

A principal limitação da pesquisa consiste na análise das duas maiores entidades em faturamento de cada segmento: instituições financeiras tradicionais e instituições de pagamento

(*fintechs*). Por isso, não é possível expandir os resultados do estudo para as demais instituições que atuam no mesmo segmento.

Em termos teóricos, a pesquisa contribui para a ampliação da literatura acerca das instituições de pagamento (*fintechs)*. Como contribuições práticas, o trabalho evidencia os impactos que podem ser gerados a partir das medidas regulatórias vigentes para as instituições de pagamento e bancos tradicionais, principalmente, no que tange à concorrência e desenvolvimento econômico das empresas do mesmo setor financeiro.

Entende-se que a temática aqui discutida possui uma vasta área a ser explorada, sobretudo, ao reconhecer sua atualidade, perspectiva de crescimento e importância, podendo ser objeto de investigação de outros estudos. Para pesquisas futuras, sugere-se que sejam realizadas análises de todas as instituições financeiras e instituições de pagamento listadas na B3, com o objetivo de identificar se as diferenças regulatórias são vistas em todas as empresas do setor de forma significativa.

Referências

Associação Brasileira de Fintechs [ABFintechs]. (2020). *Pesquisa Fintech Deep Dive 2020*. Recuperado em 28 de abril, 2022, de https://www.abfintechs.com.br/_files/ugd/27398d_14791550cc8740b5b5deaf72d8a703ed.pdf

Baldwin, Robert, & Cave, Martin. (1999). *Understanding regulation: Theory, strategy, and practice*. New York: Oxford University Press Inc.

Banco Central do Brasil [BACEN]. (2013). *Circular n° 3.682, de 4 de novembro de 2013*. Aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos [...]. Recuperado em 28 de abril, 2022, de https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3682_v2_L.pdf

Banco Central do Brasil [BACEN]. (2013). *Resolução n° 4.222, de 23 de maio de 2013*. Altera e consolida as normas que dispõem sobre o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Recuperado em 13 de junho, 2022, de https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4222_v1_O.pdf

Banco Central do Brasil [BACEN]. (2017). *Circular n° 3.833, de 17 de maio de 2017*. Dispõe sobre critérios, procedimentos e regras contábeis aplicáveis às instituições de pagamento. Recuperado em 2 de junho, 2022, de https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=%2FLists%2FNormativos%2FAttachments%2F50373%2FCirc_3833_v1_O.pdf

Banco Central do Brasil [BACEN]. (2020). *Estudo Especial n° 88/2020*. Instituições de pagamento e seus modelos de negócios. Recuperado em 20 de junho, 2022, de https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE088_Instituicoes_de_pagamento_e_seus_modelos_de_negocio.pdf

Banco Central do Brasil [BACEN]. (2021). *Resolução n° 146, de 28 de setembro de 2021*. Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis [...]. Recuperado em 2 de junho, 2022, de https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=146

Banco Central do Brasil [BACEN]. (2021). *Resolução n° 92, de 6 de maio de 2021*. Dispõe sobre a utilização do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil [...]. Recuperado em 2 de junho, 2022, de https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=92

Banco Central do Brasil [BACEN]. (2022). *Estabilidade Financeira*. Recuperado em 16 de junho, 2022, de https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/

Banco Itaucard S.A. (2022). *Relações com Investidores. Demonstrações Contábeis do Banco Itaucard S.A*. Recuperado em 26 de junho, 2022, de https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=t/5IJWm/UtQZEPEdEZ7f8w==&linguagem=pt

Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. (L., Antero Neto; A. Pinheiro, trad.). 70. ed. São Paulo: Lisboa.

Brasil. (1964). *Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964*. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. 1964. Recuperado em 25 de abril, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm

Brasil. (1988). *Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988*. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Recuperado em 14 de junho, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7689.htm

Brasil. (1992). *Lei n° 8.541, de 23 de dezembro de 1992*. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providencias. Recuperado em 14 de junho, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8541.htm

Brasil. (2002). *Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002*. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) [...]. Recuperado em 14 de junho, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm

Brasil. (2003). *Lei n° 10.883, de 29 de dezembro de 2003*. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Recuperado em 14 de junho, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm

Brasil. (2013). *Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013*. Autoriza o pagamento de subvenção econômica [...]. Recuperado em 28 de abril, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12865.htm

Brasil. (2021). *Lei n° 14.183, de 14 de julho de 2021*. Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 [...]. Recuperado em 26 de junho, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14183.htm

Brasil. (2022). *Medida Provisória n° 1.115, de 28 de abril de 2022*. Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas. Recuperado em 14 de junho, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1115.htm

Bullock, M. (2018). *Financial technology and payments regulation*. Recuperado em 5 de agosto, 2022, de https://www.bis.org/review/r180723g.htm

Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. (2018). Regulação contábil internacional: interesse público ou grupos de interesse? *Revista Contabilidade, Gestão e Governança, 21*(1), 1-20.

Cielo S.A. (2022). *Apresentação Institucional 4T21*. Recuperado em 26 de junho, 2022, de https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4d1ebe73-b068-4443-992a-3d72d573238c/a5077eff-38a3-d19b-eb08-faebf8234b17?origin=1

Cielo S.A. (2022). *Central de Resultados - Divulgação de Resultados 4T2021*. Recuperado em 16 de junho, 2022, de https://ri.cielo.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/

Conselho Monetário Nacional [CMN]. (2020). *Resolução n° 4.858, de 23 de outubro de 2020*. Dispõe sobre o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif). Recuperado em 2 de junho, 2022, de https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=4858

Costa, L. A., & Gassi, D. B. B. (2017). Fintechs e os bancos brasileiros: um estudo regulatório à luz da Lei 12.865. *Anais do Encontro de Iniciação Científica do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente,* Presidente Prudente, SP, Brasil, 13.

Del Caro, L. (2021, setembro 30). “Assimetria” regulatória causa controvérsia. *Valor Econômico*. Recuperado em 12 de novembro, 2021, de https://valor.globo.com/publicacoes/suplementos/noticia/2021/09/30/assimetria-regulatoria-causa-controversia.ghtml

Distrito Fintech. (2022). *Retrospectiva 2021 e tendências 2022*. Recuperado em 21 de abril, 2022, de https://network-repository-pdf.s3.amazonaws.com/256-report.pdf

Financial Stability Board [FSB]. (2017). *Financial Stability Implications from FinTech – Supervisory and Regulatory Issues that Merit Authorities' Attention.* Recuperado em 4 de agosto, 2022, de https://www.fsb.org/wp-content/uploads/R270617.pdf

França, R. Q. (2005). *Regulação e supervisão bancária: a experiência brasileira*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

Freitas, M. C. P. (2000). A evolução dos bancos centrais e seus desafios no contexto da globalização financeira. *Estudos Econômicos. 30*(3), 397-417.

Fundo Garantidor de Crédito [FGC]. (2022). *Relatório Anual 2021*. Recuperado em 13 de junho, 2022, de

https://www.fgc.org.br/backend/upload/media/arquivos/Nossos%20Numeros/Demonstrac%CC%A7o%CC%83es%20Financeiras/Relatorio%20Anual/relatorio-anual-2021-fgc.pdf

Gomber, P., Koch, J. A., & Siering, M. (2017). Digital Finance and FinTech: current research and future research directions. *Journal of Business Economics*, *87*(5), 537-580.

Itaú S.A. (2022). *Relatório Anual 2021*. Recuperado em 26 de junho, 2022, de https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/relatorio-anual/2021/pdf/Relatorio-Integrado-2021-Itau-Unibanco.pdf

Lima, S. H. O., Oliveira, F. D., & Coelho, A. C. D. (2014). Regulação e regulamentação na perspectiva da contabilidade. *Anais do Congresso USP Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 14.

Maciel, R. L. T. B. (2018). Breve histórico da regulação dos bancos digitais no Brasil. *Anais do Simpósio de Contabilidade e Finanças de Dourados*, Dourados, MS, Brasil, 8.

Marques, F. B., Freitas, V., & Paula, V. A. F. D. (2022). Cadê o banco que estava aqui? O impacto dos bancos digitais no mercado brasileiro. *Journal of Information Systems and Technology Management*, *19*, e202219002.

Martins, V. M., & Dantas, J. A. (2014). Evidenciação sobre Risco de Crédito pelos Bancos Brasileiros nas Demonstrações Financeiras em IFRS e Cosif. *Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI*, *1*(2), 42-60.

Mendonça, A. R. R. (2012). Regulação bancária e arranjo institucional pós-crise: Atuação do conselho de estabilidade e Basileia III. In M. A. M. Cintra & K. R. Gomes (Orgs.). *As Transformações no Sistema Financeiro Internacional* (Vol. 2, Cap. 11, pp. 441-478). Brasília: IPEA.

Navaretti, G. B., Calzolari, G., Mansilla-Fernandez, J. M., & Pozzolo, A. F. (2018). *Fintech and banking – Friends or foes?*. Recuperado em 5 de agosto, 2022, de https://ssrn.com/abstract=3099337

Oliveira, B. B., & Murta, A. C. (2012). Regulação do sistema financeiro: controle do risco sistémico e defesa da concorrência no setor bancário como forma de promoção do desenvolvimento nacional. Recuperado em 5 de agosto, 2022, de http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8bf84be3800d12f

Receita Federal. (2019). *Instrução Normativa n° 1.911, de 11 de outubro de 2019*. Regulamenta a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Recuperado em 14 de junho, 2022, de http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=104314

Santos, M. V. B., Ely, R. A., & Carraro, A. (2020). Regulamentação das fintechs e seus efeitos nas atividades dos bancos comerciais. *Anais do Congresso ANPEC*, Evento on-line, Brasil, 48.

Schueffel, P. (2016). Taming the beast: A scientific definition of fintech. *Journal of Innovation Management*, *4*(4), 32-54.

Scott, W. R. (2009). *Financial Accounting Theory* (5th ed.). New Jersey: Prentice Hall.

Silva, C. F. (2019). *Compliance: uma análise sobre o seu desenvolvimento no setor bancário brasileiro*. Trabalho de conclusão de curso de graduação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Silva, L. L., Lisboa, E. F., Ferreira, L. B., Versiani, A. F., Sousa, P. R., & Cordeiro, M. L. (2020). As instituições financeiras e sua relação com as fintechs no Brasil. *Revista Economia & Gestão, 20*(55), 24-37.

Tanda, A., & Schena, C. M. (2019). *FinTech, BigTech and Banks*. Londres: Palgrave Pivot Cham.

Zerk, J. A. (2006). *Multinationals and corporate social responsibility. Limitations and opportunities in international law*. Cambridge: Cambridge University Press.